



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

MINUTA DA ATA Nº 20/2020

PRESENCAS	Sim	Não
- Sr. Presidente da Câmara Municipal	x	
- Sr. Vereador José Francisco Tavares Rolo	x	
- Sra. Vereadora Maria da Graça Madeira de Brito da Silva	x	
- Sr. Vereador João Paulo Pombo de Albuquerque		x
- Sr. Vereador Nuno Jorge Perestrelo Ribeiro	x	
- Sr. Vereador Carlos Jorge Mamede Carvalheira de Almeida	x	
- Sra. Vereadora Teresa Maria Mendes Dias	x	

-----Secretariou a presente reunião, o Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças, João Manuel Nunes Mendes.-----

-----Depois de todos terem ocupado os seus lugares o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, eram dez horas, tendo sido deliberado, por unanimidade, justificar a falta do vereador João Paulo Albuquerque, por motivos profissionais, que usando da faculdade que lhe é permitida pelo artigo 78.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na redação, dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, se fez substituir no exercício das suas funções de vereador pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista do Partido Social Democrata PPD/PSD – Maria Emília Simões Gomes Moreira, em conformidade com o disposto no n.º 6, do artigo 77.º e artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, após o que se deu início à apreciação dos seguintes assuntos, constantes da ordem do dia, previamente remetida a todos os membros do executivo.-----

ASSUNTOS

1 - FIXAÇÃO DE TAXAS DO IMI PARA O ANO DE 2021-----

D.A.G.F.

-----O Presidente da Câmara *apresentou* à Câmara Municipal a seguinte *proposta*, cujo teor *infra* se transcreve para todos os efeitos legais:-----

-----“Considerando que:-----

-----1- A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais) fixa no artigo 18.º, n.º 1 a possibilidade dos municípios poderem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC);-----

-----2- A Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, determina no artigo 106.º, n.º 2, que a Taxa Municipal de Direitos de Passagem é determinada com base na aplicação de um percentual,

anualmente aprovado por cada município, sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município; -----

-----3- Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar anualmente o valor da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, incidente sobre prédios urbanos, referenciado na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI, dentro de um intervalo de 0,30% a 0,45%; -----

-----4- O Município de Oliveira do Hospital tem prosseguido uma política de desagravamento sustentável dos impostos, de apoio às famílias, de incentivo à natalidade, ao empreendedorismo e a iniciativas e projetos que criem postos de trabalho, com vista ao desenvolvimento socioeconómico do município, abdicando das receitas referidas nos pontos 1 e 2 e reduzindo em 22% a Taxa de IMI referida no ponto 3; -----

-----5- A taxa incidente sobre os prédios urbanos encontra-se atualmente fixada em 0,34%; -----

-----6- A gestão criteriosa do orçamento municipal, tem permitido manter a saúde financeira do município, reduzindo o passivo a médio e longo prazos e mantendo curtos prazos de pagamento a empreiteiros e fornecedores (cerca de 3 dias) o que permite encarar, com a prudência necessária, a possibilidade manter a mencionada taxa; -----

----- Assim proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de propor à Assembleia Municipal, para aplicação no ano de 2021, nos termos do n.º 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a fixação em 0,34%, da taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI.”-----

----- Sobre o assunto, interveio a vereadora Maria Emília Moreira, que mereceu a correspondente resposta do Presidente da Câmara, com desenvolvimento a registar na ata da respetiva reunião. -----

----- Após análise e submetido o assunto à votação, a Câmara Municipal, deliberou, por maioria, com os votos favoráveis dos vereadores José Francisco Rolo, Graça Silva, Nuno Ribeiro, Carlos Carvalheira e Teresa Dias e do Presidente da Câmara e o voto contra da vereadora Maria Emília Moreira, aprovar a presente proposta.-----

2 - IMI - REDUÇÃO DE TAXA EM FUNÇÃO DO NÚMERO DE DEPENDENTES -----

D.A.G.F.

-----O Presidente da Câmara *apresentou* à Câmara Municipal a seguinte proposta, cujo teor infra se transcreve para todos os efeitos legais: -----

-----Considerando que: -----

-----1- Nos termos do disposto no artigo 112.º do CIMI, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar anualmente o valor da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, incidente sobre prédios urbanos, referenciado na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI, dentro de um intervalo de 0,3% a 0,45%; -----

-----2- Nesse sentido foi aprovada na presente reunião uma proposta de fixação em 0,34%, da taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI (prédios urbanos), consubstanciando uma redução em 22% da taxa de IMI, na prossecução de uma política municipal de desagravamento sustentável dos impostos, de apoio às famílias, de incentivo à natalidade, ao empreendedorismo e a iniciativas e projetos que criem postos de trabalho, com vista ao desenvolvimento socioeconómico do município; -----

----- 3- Nos termos do artigo 112.º-A os municípios podem ainda, mediante deliberação da Assembleia Municipal, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, fixar uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o

imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro; -----
----- 4- Atento à dinâmica social e à necessidade de contribuir para algum alívio fiscal das famílias com dependentes e com especial ênfase das mais numerosas e que na sua esmagadora maioria tantos sacrifícios faz para suportar os custos com a sua habitação própria e permanente, **proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de propor à Assembleia Municipal, para aplicação no ano de 2021, nos termos do disposto no artigo 112.º-A do CIMI, a fixação de uma redução da taxa de IMI, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário e atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com a seguinte tabela:**”-----

N.º de dependentes a cargo	Valor
1	20,00 €
2	40,00 €
3 ou mais	70,00 €

----- Sobre o assunto, interveio a vereadora Maria Emília Moreira, com desenvolvimento a registar na ata da respetiva reunião.-----

----- **Após análise e submetido o assunto à votação, a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

3 - PROPOSTA "PARTICIPACÃO VARIÁVEL NO IRS"-----

D.A.G.F.

----- **O Presidente da Câmara apresentou à Câmara Municipal a seguinte proposta, cujo teor infra se transcreve para todos os efeitos legais:** -----

----- **“Considerando que:** -----

----- *os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior;* -----

----- *esta participação depende de deliberação da assembleia municipal sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual deve ser comunicada à Direção Geral dos Impostos até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos;* -----

----- *a ausência da comunicação a que se refere o número anterior ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos municípios;* -----

----- *o município dispõe de tal faculdade desde 2009, sendo que nunca fixou percentagem inferior a 5%;* -- -----

----- *o valor recebido até à data a título de participação variável de IRS do Município de Oliveira do Hospital no ano em curso ascendeu a €297.752,00, estando prevista uma receita total de € 446.639,00;*

----- *a eventual fixação de uma taxa inferior beneficiaria os agregados familiares de maiores rendimentos;* -----

----- *é proposta à Assembleia Municipal a aprovação de duas propostas com reflexo nas receitas municipais, em matéria de fixação de taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis em que o Município reduz substancialmente a taxa aplicável aos prédios urbanos e em matéria de redução dos valores do mesmo imposto nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o*

domicílio fiscal do proprietário, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro; -----
----- para além disso o Município tem em curso a aplicação de um amplo conjunto de apoios sociais direcionado aos estratos sociais mais desfavorecidos, designadamente em matéria de Educação, Ação Social, Natalidade e Empregabilidade que não se compagina com a eventual diminuição da receita de IRS, proponho que a câmara municipal delibere, nos termos do disposto no art.º 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, submeter à Assembleia Municipal a fixação da participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano de 2021, em 5%.” -----

----- Sobre o assunto, interveio a vereadora Maria Emília Moreira, que mereceu a correspondente resposta do Presidente da Câmara, com desenvolvimento a registar na ata da respetiva reunião. -----

----- Intervieram ainda os vereadores Teresa Dias e José Francisco Rolo, com desenvolvimento a registar na ata da respetiva reunião. -----

----- Após análise e submetido o assunto à votação, a Câmara Municipal, deliberou, por maioria, com os votos favoráveis dos vereadores José Francisco Rolo, Graça Silva, Nuno Ribeiro, Carlos Carvalheira e Teresa Dias e do Presidente da Câmara e o voto contra da vereadora Maria Emília Moreira, aprovar a presente proposta.-----

4 - PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS 2020-2029 | APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO E DO PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS DE OLIVEIRA DO HOSPITAL (PMDFCI) 2020-2029 -----

G.C.A.L.

-----No âmbito do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios 2020-2029, foi presente pelo Presidente da Câmara a informação dos serviços, com o número de registo interno 12454, de 07/09/2020, associada ao processo número 2020/150.10.400/5, cujo teor a seguir se transcreve na íntegra: -----

-----“O Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 1222 -B/2018, de 2 de fevereiro, do Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, estabelece o Regulamento para elaboração do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, que tem como objeto a definição dos termos para a sua elaboração, aprovação, revisão e atualização. -----

-----O Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Oliveira do Hospital (PMDFCI) 2020-2029, enquadra-se num processo de atualização e visa operacionalizar, ao nível municipal e local, as normas de Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI) contidas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, que estrutura o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios (SDFCI).-----

-----O PMDFCI de Oliveira do Hospital tem como objetivo estabelecer a estratégia municipal de DFCI, através da definição de medidas adequadas de prevenção e de planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades, definindo responsabilidades sobre a execução das Redes de Defesa da Floresta contra Incêndios (RDFCI) das entidades e dos particulares, de acordo com os objetivos decorrentes do Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (PNDFCI), em consonância com o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF CL) e com o Plano Distrital de Defesa da Floresta contra Incêndios (PDDFCI). O PMDFCI inclui ainda a previsão e a programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndios. -----

-----A elaboração do PMDFCI obedece a uma estrutura definida no Guia Técnico, publicado em 2012 pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), e a conteúdos

sistematizados, assentes em critérios e formatos uniformizados que possibilitam a integração dos contributos dos diferentes agentes e dos diferentes níveis de planeamento. -----

-----De acordo com o Despacho referido anteriormente o PMDFCI de Oliveira do Hospital 2020-2029, tem um período de vigência de 10 anos, que coincide obrigatoriamente com os 10 anos do planeamento em DFCI que nele é preconizado, sendo constituído por dois cadernos: -----

-----•Diagnóstico (Informação de base) - Caderno I; -----

-----•Plano de ação - Caderno II; -----

-----O Caderno I - Diagnóstico (Informação de base), traduz-se no diagnóstico específico do município de Oliveira do Hospital e que servirá de apoio à decisão relativamente às propostas apresentadas no Caderno II do PMDFCI. -----

-----O Caderno II - Plano de ação, encontra-se suportado nas características específicas do território de Oliveira do Hospital enunciadas e desenvolvidas no Caderno I. O plano de ação concretiza-se em duas fases: -----

-----•Avaliação das ações realizadas nos últimos anos, dos recursos existentes e dos comportamentos de risco; -----

-----•Planeamento de ações que suportam a estratégia municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (DFCI), definindo metas, indicadores, responsáveis e estimativa orçamental, de acordo com os eixos estratégicos do Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (PNDFCI) e com o respetivo Plano Distrital de Defesa da Floresta contra Incêndios (PDDFCI).-----

-----A abordagem do Caderno II centra-se no desenvolvimento dos seguintes parâmetros: -----

-----•Modelos de combustíveis e cartografia de risco; -----

-----•Eixos estratégicos: -----

-----•1º eixo - aumento da resiliência do território aos incêndios florestais; -----

-----•2º eixo - redução da incidência dos incêndios; -----

-----•3º eixo - melhoria da eficácia do ataque e da gestão dos incêndios; -----

-----•4º eixo - recuperar e reabilitar os ecossistemas; -----

-----•5º eixo - adaptação de uma estrutura orgânica funcional e eficaz. -----

-----Tal como preceituado no artigo 4º do Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, Anexo ao Despacho n.º 443 -A/2018, o PMDFCI 2020-2029 depois de elaborado foi submetido à Comissão Municipal de Defesa da Floresta, em reunião realizada a 30 de março de 2020, que emitiu parecer prévio favorável, por considerar que o mesmo se encontrava em condições de ser remetido ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) para emissão de parecer vinculativo. Em anexo apresenta-se a ata assim como a lista de presenças.

-----De acordo com o disposto no n.º 3 do Artigo 4º deste diploma legal, o Município de Oliveira do Hospital submeteu o PMDFCI 2020-2029 a análise do ICNF, tendo esta entidade emitido parecer favorável vinculativo a 23 de junho de 2020, conforme ofício n.º 26124/2020/DGFR. -----

-----Tendo o PMDFCI repercussões diretas para os cidadãos, nomeadamente ao nível da sua responsabilização sobre a execução das redes de defesa da floresta contra incêndios, e ao nível dos condicionalismos à edificação em espaço rural cabe ao município assegurar a promoção da adequada ponderação de todos os interesses relevantes, no âmbito do ordenamento e gestão florestal e da defesa de pessoas e bens contra os incêndios rurais. Para o efeito o PMDFCI de Oliveira do Hospital foi submetido a um período de discussão pública de 15 dias consecutivos, com início no dia subsequente à data da publicação do Aviso n.º 11175/2020, de 3 de agosto, em Diário da República e término no dia 18 de agosto, nos termos do Artigo 4º do Regulamento do PMDFCI, Anexo ao Despacho n.º 443 -A/2018. -----

-----Ainda de acordo com o disposto no n.º 9 do artigo 4º do Despacho acima identificado, depois de elaborado o relatório da consulta pública, foi submetido, à Comissão Municipal de

Defesa da Floresta, para consolidação do plano, em reunião realizada no dia 4 de setembro de 2020, tendo este sido aprovado por unanimidade. -----

----- Assim, e nos termos e para os efeitos dos n.ºs 10 a 12 do artigo 4.º do Anexo ao Despacho n.º 443 -A/2018, de 5 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 1222 -B/2018, de 1 de fevereiro, ambos do Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, publicados na 2.ª série do Diário da República, respetivamente a 9 de janeiro e a 2 de fevereiro, e ainda do n.º 12 do artigo 10.º do Decreto -Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, remeter para aprovação da Câmara Municipal e posteriormente da Assembleia Municipal de Oliveira do Hospital, a seguinte proposta: -----

----- PROPOSTA -----

----- Face ao teor do acima transcrito, proponho remeter à reunião de Câmara o Regulamento do Plano e o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios 2020-2029, constituído pelos Cadernos I e II a fim de esta deliberar: -----

----- a) aprovação do Regulamento do Plano e do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Oliveira do Hospital (PMDFCI) 2020-2029; -----

----- b) posterior remissão destes para aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto nos n.ºs 10 a 12 do artigo 4º do Regulamento do PMDFCI, Anexo ao Despacho n.º 443 -A/2018, na sua atual redação. -----

----- À consideração superior, -----

----- O Coordenador Municipal de Proteção Civil -----

----- José Carlos Marques da Silva -----

----- Sobre o assunto, interveio a vereadora Maria Emília Moreira, com desenvolvimento a registar na ata da respetiva reunião. -----

----- Intervieram ainda os vereadores Teresa Dias e José Francisco Rolo, com desenvolvimento a registar na ata da respetiva reunião. -----

----- Após análise e submetido o assunto à votação, a Câmara Municipal, deliberou, por maioria, com os votos favoráveis dos vereadores José Francisco Rolo, Graça Silva, Nuno Ribeiro, Carlos Carvalheira e Teresa Dias e do Presidente da Câmara e a abstenção da vereadora Maria Emília Moreira, aprovar a presente proposta e proceder em conformidade com o teor da mesma. -----

5 - PEDIDO DE PAGAMENTO DE TAXAS EM PRESTACÕES: CIP - COFRAGEM, S.A. - PROCESSO N.º 02/2018/190 -----

D.P.G.T.

----- Pelo Presidente da Câmara foi presente o requerimento, apresentado pela empresa CIP – Cofragem, S.A., com sede na Quinta do Coito, Aldeia de Nogueira, concelho de Oliveira do Hospital, registado no Sistema de Gestão Documental do Município, sob o número 10103, de 27/05/2020, através do qual solicita o pagamento das taxas inerentes ao processo de licenciamento de uma operação de loteamento – Processo n.º 02/190/2018, no prédio rústico n.º 2802, descrito na Certidão da Descrição da Conservatória Predial de Oliveira do Hospital e inscrito na matriz sob o número 2893 – R da Freguesia de Nogueira do Cravo, concelho de Oliveira do Hospital, com uma área total de 25.061,43 m². O pedido encontra-se fundamentado pela informação técnica, com o número de registo interno 12317, de 03/09/2020, que conclui que a Câmara Municipal ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais pode autorizar o pagamento das referidas taxas em prestações, desde que o requerente tenha dificuldades em solver de uma só vez o valor a pagar e pode, se assim o entender, exigir a prestação de caução. -----

----- Sobre o assunto, interveio a vereadora Maria Emília Moreira, que mereceu a correspondente resposta do Presidente da Câmara, com desenvolvimento a registar na ata da respetiva reunião. -----

-----A Câmara Municipal depois de analisar o assunto, deliberou de acordo com a informação técnica supra mencionada e ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, por unanimidade, autorizar a empresa CIP – Cofragem, S.A., a efetuar o pagamento das taxas inerentes ao processo de licenciamento da operação de loteamento em questão, no valor total de 39.014,50 € (trinta e nove mil, catorze euros e cinquenta cêntimos), em 4 prestações mensais, acrescido de juros, contados sobre o montante da dívida desde o termo do prazo para o pagamento até à data de pagamento efetivo de cada uma das prestações, com início no corrente mês de setembro, não sendo exigível a prestação de caução. -----

6 - "BEIRAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DAS BEIRAS, S.A." - ALIENAÇÃO DE LOTES DE TERRENO NA ZONA INDUSTRIAL DE OLIVEIRA DO HOSPITAL -----

D.I.O.M.

-----O Presidente da Câmara apresentou à Câmara Municipal a seguinte proposta, cujo teor infra se transcreve para todos os efeitos legais: -----

-----“Considerando que: -----

-----a empresa “Beiragás- Companhia de Gás das Beiras, SA” é detentora da concessão para distribuição regional de gás natural da zona centro e nessa qualidade tem desenvolvido contactos com o município visando a obtenção de um lugar adequado na Zona Industrial de Oliveira do Hospital, para a instalação de uma unidade autónoma de receção, armazenamento e regaseificação de gás natural líquido para emissão em rede de distribuição; -----

-----o município, reconhecendo tratar-se de um investimento de importância estratégica para o desenvolvimento de Oliveira do Hospital atribuiu, por deliberação de 9 de setembro de 2019, um prédio rústico para instalação daquela unidade mas que, não obstante incluir-se em espaço classificado no PDM como Área de Atividades Económicas, veio a colher parecer desfavorável à sua desafetação da zona *non aedificandi* do IC6 no troço Tábua/Oliveira do Hospital, por parte das Infraestruturas de Portugal; -----

----- mantém-se o interesse municipal na concretização de tal investimento, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte: -----

-----*1- A revogação das deliberações camarárias de 19 de setembro de 2019 e de 9 de julho de 2020, a primeira relativa à atribuição de uma parcela de terreno que corresponde ao prédio rústico sito ao Bigueiro, composto de Pinhal, com a área total de 5.038 m², inscrito na matriz predial rústica da União das Freguesias de Oliveira do Hospital e São Paio de Gramaços sob o artigo n.º 250 à empresa “Beiragás- Companhia de Gás das Beiras, SA” e a segunda correspondente à atribuição do lote n.º 34 do Loteamento Industrial de Oliveira do Hospital à firma “Sérgio Brito Cunha, Unipessoal, Ld.” em virtude desta ter aceite que lhe venha a ser atribuído um lote na zona ora em expansão;* -----

-----*2- A alienação à sociedade Beiragás – Companhia de Gás das Beiras, S.A., com o NIPC 504355660, com sede em Urbanização Quinta do Bosque, Lotes 147/148, 3510-010 Viseu, dos lotes 32, 33 e 34 com as áreas respetivamente de 1.800 m², 1.800m² e 3.600m², inscritos na matriz predial rústica da União das Freguesias de Oliveira do Hospital e São Paio de Gramaços sob os artigos n.ºs 2381, 2382 e 2383 e descritos na Conservatória do Registo Predial de Oliveira do Hospital sob os números 2113/20130401, 2114/20130401 e 2115/20130401;* -----

-----*3- Que seja fixado em 2,00 € (dois euros) por metro quadrado o preço de venda dos mesmos lotes, em coerência com as deliberações tomadas anteriormente pela Câmara Municipal em relação à atribuição dos novos lotes da Zona Industrial e no uso das competências conferidas pela deliberação de alteração do Regulamento da Zona Industrial do Concelho de Oliveira do*

Hospital tomada pela Assembleia Municipal, sendo que o preço de venda total deverá ser de 14.400,00 € (catorze mil e quatrocentos euros), a pagar em 5 prestações anuais, nos termos do artigo 2.º do Regulamento da Zona Industrial do Concelho de Oliveira do Hospital ou efetuado de uma só vez no ato de outorga da escritura de compra e venda; -----

-----4- Que a referida alienação seja precedida de celebração de contrato promessa de compra e venda, sob sujeição a condição suspensiva dependente da aprovação pelas entidades competentes da viabilidade de instalação da unidade autónoma de receção, armazenamento e regaseificação de gás natural líquido para emissão em rede de distribuição no local pretendido. -

-----5- Que a referida alienação seja automaticamente convertida em definitiva mediante comprovativo da aprovação pelas entidades competentes da viabilidade de instalação daquela unidade no local pretendido. -----

----- Sobre o assunto, interveio a vereadora Maria Emília Moreira, que mereceu a correspondente resposta do Presidente da Câmara, com desenvolvimento a registar na ata da respetiva reunião. -----

----- Após análise e submetido o assunto à votação, a Câmara Municipal, deliberou, por maioria, com os votos favoráveis dos vereadores José Francisco Rolo, Graça Silva, Nuno Ribeiro, Carlos Carvalheira e Teresa Dias e do Presidente da Câmara e a abstenção da vereadora Maria Emília Moreira, aprovar a presente proposta.-----

7 - RECOLHA DE RSU INDIFERENCIADO - COMPENSAÇÃO ÀS FREGUESIAS - ANO DE 2019 -----

D.A.G.F.

-----O Presidente da Câmara apresentou à Câmara Municipal uma proposta relativa ao cumprimento do mecanismo de compensação que vem sendo instituído no sentido de ressarcir, às respetivas freguesias, os custos suportados com os trabalhos complementares de recolha e transporte de RSU indiferenciados, tendo em vista a sua colocação nos pontos de recolha pelos serviços da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, através da Ferrovia Serviços, contendo em anexo o Mapa de Cálculo dos Encargos assumidos mensalmente para o efeito pelas freguesias de Aldeia das Dez, Alvôco das Várzeas, Avô, São Gião, Lourosa, Meruge, Nogueira do Cravo, União das Freguesias de Lagos da Beira e Lajeosa, União das Freguesias de Santa Ovaia e Vila Pouca da Beira e Travanca de Lagos, referentes ao ano de 2019.-----

-----Ainda sobre este assunto, o Presidente da Câmara clarificou que o valor a atribuir a cada uma das freguesias referidas, será o correspondente a 12 mensalidades, correspondendo a cada mensalidade o valor constante do mapa supra referenciado.-----

-----Após análise, a Câmara Municipal nos termos da alínea j), do n.º 1, do art. 25.º, conjugado com a alínea ccc), do n.º 1, do art. 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade e de acordo com o mapa de cálculo dos encargos assumidos, mencionado em epígrafe, que se dá como anexo à ata da respetiva reunião, submeter a apreciação da Assembleia Municipal uma proposta de atribuição de subsídio às freguesias de Aldeia das Dez, Alvôco das Várzeas, Avô, São Gião, Lourosa, Meruge, Nogueira do Cravo, União das Freguesias de Lagos da Beira e Lajeosa, União das Freguesias de Santa Ovaia e Vila Pouca da Beira e Travanca de Lagos, como compensação pelos custos suportados com os trabalhos complementares de recolha e transporte de RSU indiferenciados, no ano de 2019, no valor total de 23,119,20 € (vinte e três mil, cento e dezanove euros e vinte cêntimos). -

8 - SUBSÍDIO ANUAL ÀS ASSOCIAÇÕES/ COLETIVIDADES DO CONCELHO -----

D.A.G.F.

-----No seguimento da deliberação camarária tomada em reunião da Câmara Municipal, realizada em 14 de maio de 2020, a Câmara Municipal sob proposta do Presidente da

Câmara deliberou, por unanimidade, e nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificar a deliberação de 14/05/2020 relativa à atribuição do subsídio anual às Associações/Coletividades do concelho destinado à comparticipação nas despesas de funcionamento e à prossecução de atividades, no total de 103.350,00 € (cento e três mil, trezentos e cinquenta euros), no sentido de antecipar o pagamento de 50%, no corrente mês de setembro, do valor correspondente à segunda tranche (75%), no montante de 51.675,00 € (cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco euros), restando pagar 25% dessa mesma tranche, conforme listagem abaixo transcrita, mediante assinatura de protocolo nos termos do disposto no Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 1 de março 2011: -----

Proposta de Atribuição de Apoio aos Grupos Culturais (50%)

Coletividade/Grupos Culturais	2020 - Proposta		
	Subsídio Anual	Pagamento junho (25%)	Pagamento setembro (50%)
Filarmónicas			
Filarmónica de Ervedal da Beira	7 000,00 €	1 750,00 €	3 500,00 €
Filarmónica Fidelidade	7 000,00 €	1 750,00 €	3 500,00 €
Filarmónica Sangeanense	7 000,00 €	1 750,00 €	3 500,00 €
Sociedade de Recreio Filarmónica Avoense	7 000,00 €	1 750,00 €	3 500,00 €
	28 000,00 €	7 000,00 €	14 000,00 €
Ranchos Folclóricos			
Rancho Folclórico "Camponesas do Alva" - Avô	3 700,00 €	925,00 €	1 850,00 €
Rancho Folclórico "Estrelas da Manhã"(Liga de Melh.de Andorinha)	3 300,00 €	825,00 €	1 650,00 €
Rancho Folclórico Cultural de Lagares da Beira	3 300,00 €	825,00 €	1 650,00 €
Associação Cultural e Recreativa de Lagares da Beira	3 300,00 €	825,00 €	1 650,00 €
Associação Cultural da Freguesia de Seixo da Beira	3 700,00 €	925,00 €	1 850,00 €
União Desportiva e Tuna Vila Franquense	3 300,00 €	825,00 €	1 650,00 €
Associação Pgressiva Santo Antonio do Alva	3 700,00 €	925,00 €	1 850,00 €
Sociedade Recreativa Lealdade Sampaense	3 700,00 €	925,00 €	1 850,00 €
	28 000,00 €	7 000,00 €	14 000,00 €
Grupo Corais			
Choral Poliphónico de Avô -Soc. de Defesa e Propaganda de Avô -	1 500,00 €	375,00 €	750,00 €
Coral St.ª Ana	4 000,00 €	1 000,00 €	2 000,00 €
	5 500,00 €	1 375,00 €	2 750,00 €
Grupo de Cordas			
Orquestra Cultus Musicae - Coral St.ª Ana	3 000,00 €	750,00 €	1 500,00 €
Tuna de Cordas - S. Recreativa Penalense	4 500,00 €	1 125,00 €	2 250,00 €

	7 500,00 €	1 875,00 €	3 750,00 €
Grupos de Teatro			
Sociedade Recreativa Lealdade Sampaense - A Semente -	1 000,00 €	250,00 €	500,00 €
Sociedade Recreativa Ervedalense	4 000,00 €	1 000,00 €	2 000,00 €
	5 000,00 €	1 250,00 €	2 500,00 €
Grupos de Musica Popular			
Grupo de Bombos Pedra e Racha	2 000,00 €	500,00 €	1 000,00 €
"Os Amigos de Lagos da Beira" - Grupo Musical	1 750,00 €	437,50 €	875,00 €
Associação do Grupo de Cantares Tradicionais Cotovias do Alvôco	750,00 €		375,00 €
Tuna da Associação dos Amigos de Meruge	3 500,00 €	875,00 €	1 750,00 €
Tuna da Associação Progressiva de Santo António do Alva	3 500,00 €	875,00 €	1 750,00 €
Grupo de Cantares da Casa do Povo de Nogueira do Cravo	2 750,00 €	687,50 €	1 375,00 €
Grupo de Cavaquinhos - Clube Caça e Pesca de Oliveira do Hospital	1 000,00 €	250,00 €	500,00 €
Associação de Cantares Melodias do Campo - St.ª Ovaia	1 000,00 €	250,00 €	500,00 €
Grupo Melodias Tradicionais da Beira Serra - Vila P. Beira	1 500,00 €	375,00 €	750,00 €
Tuna Cantares de Avô	2 000,00 €	500,00 €	1 000,00 €
Grupo Concertinista A. Cultural e Recreativa de Lagares da Beira	1 000,00 €	250,00 €	500,00 €
Grupo Concertinista Montes Herminios	1 000,00 €	250,00 €	500,00 €
Grupo de Concertinas "Os Oliveirenses e Amigos" - OHP	1 300,00 €	325,00 €	650,00 €
"Os Amigos das Concertinas Sons da Serra" - Associação Cultural e Recreativa	2 250,00 €	562,50 €	1 125,00 €
Grupo de Concertinistas da Escola "Sons e Tradições do Alva"	1 300,00 €	325,00 €	650,00 €
Grupo de Cavaquinhos - "Os Oliveirenses e Amigos" - OHP	1 000,00 €	250,00 €	500,00 €
Grupo de Concertinas Narcisos do Mondego	1 000,00 €	250,00 €	500,00 €
Grupo de Bombos Seixense	750,00 €		375,00 €
	29 350,00 €	6 962,50 €	14 675,00 €
	103 350,00 €	25 462,50 €	51 675,00 €

-----**APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO**-----

-----E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara encerrada a reunião pelas, **onze horas** tendo a Câmara Municipal deliberado, **por unanimidade** aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no nº 3 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara e por mim, João Manuel Nunes Mendes, Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a redigi.

O Presidente da Câmara Municipal

O Diretor do D.A.G.F